



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO 196/2022 COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS PARA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **JULIO RAFAEL BUDELON DUARTE**, estabelecida na Rua Av. Theodoro Zenker, nº 175, Centro, Cerro Grande do Sul/RS CEP: 96.770-000 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.685.919/0001-30, neste ato representado por Julio Rafael Budelon Duarte, CPF:012.018.350-11, residente e domiciliado Av. Theodoro Zenker, n ° 175, Bairro: Interior, Cerro Grande do Sul/RS doravante denominado simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICAS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**”, através da Setor de TI, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação nº 106/2022 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Fornecimentos	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Cabo VGA Blindado e com Filtro, com 3M de comprimentos.	08	R\$29,00	R\$232,00
Desktop completo com as seguintes especificações, processador: Mínimo 6/12 (seis núcleos físicos e doze lógicos), frequência base em 2.9 GHz, litografia em 14 nm, cache de 12 Mb, barramento em 8 GT/s, TDP de 65 W, com vídeo integrado ao processador. Placa Mãe e CPU Cooler: Placa Mãe compatível com processador escolhido, tendo no mínimo 2 slots para acoplamento de memória Ram e no mínimo duas entradas satã. (Cooler compatível com a placa mãe e processador escolhido). Memória Ram: Memória compatível com placa e processador escolhidos, de no mínimo 2666 MHz com mínimo 8 GB em um único pente. Armazenamento: SSD de mínimo 480 GB com no mínimo 500 Mb/s de leitura e 480 Mb/s de gravação, conexão satã. Fonte: 300 w, Bivolt sem chave seletora de voltagem, ATX. Monitor: Tamanho mínimo de 21.5c polegadas, com resolução de no mínimo de Full hd	05	R\$3.199,00	R\$15.995,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

(1920x1080), fonte de 100~240V-50/60 Hz, conectores 1x VGA, 1X HDMI, frequência nativa de 75 HZ. Sistema Operacional: Windows 10 licença vitalícia original, acompanhando chave de ativação física. Gabinete: Cor predominante preto sendo admitidos detalhes em grafite ou semelhantes, botão liga/desliga botão reset, acabamento interno com superfícies não cortantes, não deve requer uso de ferramentas para manutenção eventualmente necessária, como a abertura do gabinete.			
Impressora Multifuncional tipo laser, com velocidade mínima de 28 PPM, memória standart de no mínimo 128 MB, ciclo mensal de copias de 35 mil copias, com no mínimo de 99 copias múltiplas, resolução de impressão 1200x1200 DPI, ZOOM de 25% A 400%, capacidade mínima de 250 folhas A4 75GR na gaveta, com alimentador automático para scanner e copias, ambas para scanner e copias de frente e verso automático, equipada com toner original com rendimento mínimo de 6.400 paginas em cobertura de 5%. E 05 toners preto original, com rendimento mínimo de 6.400 copias em cobertura de 5%. Em folha A4(deve conter descrito na embalagem ou ficha técnica do produto) com garantia mínima de 12 meses após a entrega, o mesmo deve estar embalado individual e lacrado, para equipamento descrito acima.	01	R\$4.449,00	R\$4.449,00
Placa de rede PCI 10/100.	08	R\$59,00	R\$472,00
Placa de rede PCI Mini, 100/1000	08	R\$79,00	R\$632,00
Total: R\$ 21.780,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A entrega do produto deve ser realizado dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de acordo com o pedido do Setor de TI.

Caso verifique-se que o produto mostra-se inadequado ou defeituoso, ensejando reparos, o mesmo deverá sanar o vício no prazo de 05 (cinco) dias após notificação, sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$21.780,00 (vinte um mil setecentos e oitenta reais).



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O prazo para conclusão dos serviços é de 10 (dez) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a execução do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo Setor de TI.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº32/2022.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Proj./Ativ. 2.004 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINITRAÇÃO 32 3.3.70.41.00.00.00.00 0001 CONTRIBUIÇÕES 33 3.3.90.14.00.00.00.00 0001 DIÁRIAS CIVIL 34 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 MATERIAL DE CONSUMO 35 3.3.90.33.00.00.00.00 0001 PASSAGES E DESPENSAS COM LOCOMOÇÃO 36 3.3.90.35.00.00.00.00 0001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 37 3.3.90.36.00.00.00.00 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS 38 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS 39 3.3.90.46.00.00.00.00 0001 AUXILIO-ALIMENTAÇÃO 40 3.3.90.47.00.00.00.00 0001 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVO. ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DA FAZENDA Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA Proj./Ativ. 2.005 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA 62 4.4.90.52.00.00.00.00 0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

I - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

IV - O **CONTRATANTE** designa a servidora Wesley da Silva Pacheco, CPF: 044.024.760-89, matrícula: 2325 para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, no início da execução do serviço limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do serviço nos termos do contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 04 de Outubro de 2022.

**JULIO RAFAEL
BUDELON DUARTE
CONTRATADA**

**Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS _____

FISCAL DO CONTRATO: _____